

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 04-B/2018

APROVA AS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO UNIFICADO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de junho de 2018, constante do Processo CONSUN 04/2018 – Parecer CONSUN 04/2018, baixa a seguinte

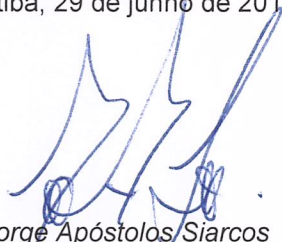
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Estatuto Unificado da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUN n.º 02/2018, de 12 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução passará a vigor na data da publicação de ato específico do Ministério da Educação – MEC que deferirá o pedido de transformação de faculdades em *campus* fora de sede por meio do processo de unificação de mantidas.

Curitiba, 29 de junho de 2018.



Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

Estatuto

Aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 03/2013
Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 05/2014
Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 04/2017
Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 02/2018
Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 04-B/2018

FAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO



FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Campus Sede: Rua 24 de Maio, 135 – Centro – Curitiba / PR – 80.230-080 – (41) 2105-9810
Unidade I: Praça Rui Barbosa, 661 – Centro – Curitiba / PR – 80.010-030 – (41) 2105-9810
Unidade II: FAE Business School – Av. Visconde de Guarapuava, 3263 – Centro – Curitiba / PR – 80.010-100 – (41) 2112-8000
Campus FAE São José dos Pinhais: Av. Rui Barbosa, 9551 – Centro – São José dos Pinhais / PR – 83.055-320 – (41) 2117-9800
Campus FAE Araucária: Rua São Vicente de Paulo, 1060 – Centro – Araucária / PR – 83.702-050 – (41) 3642-1184

ESTATUTO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art. 1º A FAE Centro Universitário, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, credenciada pela Portaria Ministerial n.º 2.237, de 29.07.2004, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 03.08.2004, ato este aditado pela Portaria SERES n.º 79, de 07.06.2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 09.06.2011, recredenciada pela Portaria n.º 1.391, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 26.11.2012, adiante denominada FAE, é instituição de ensino superior mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e confessional, apolítica, com fins educacionais e não lucrativos, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, adiante denominada Entidade Mantenedora, inscrita no Ministério da Fazenda conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 76.497.338/0001-62, e Estatuto registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 88, folha 75, do Livro A, na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§1º A FAE não goza de personalidade jurídica própria, respondendo à Entidade Mantenedora por todos os seus atos.

§2º A FAE exercerá sua autonomia na forma da legislação em vigor.

§3º Integram a FAE, além do *campus* sede, os *campi* estabelecidos nos Municípios de São José dos Pinhais e Araucária, ambos no Estado do Paraná, bem como os polos de Educação a Distância, devidamente cadastrados no Ministério da Educação (MEC) e descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da FAE.

§4º Em conformidade com a legislação vigente, a FAE poderá criar *campus* fora de sede, no Estado do Paraná.

Art. 2º A FAE é regida:

- I. pela legislação educacional;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- II. pelo presente Estatuto;
- III. pelo seu Regimento e por atos normativos próprios;
- IV. pelo Estatuto Social da Entidade Mantenedora.

Art. 3º A FAE goza de autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e o respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, a FAE, sob inspiração de seu Patrono, São Francisco de Assis, tem por missão educar para a promoção de uma sociedade justa, sustentável e feliz.

Art. 5º Para concretização de sua missão, a FAE tem por fins:

- I. educar integralmente o ser humano;
- II. prover-se de mecanismos que garantam qualidade e ética na execução de sua missão;
- III. formar profissionais competentes para as diferentes atividades científicas, tecnológicas, culturais, políticas e sociais, comprometidos com o empreendedorismo inovador sustentável e com a construção de relações humanas pacíficas, justas e solidárias;
- IV. promover a integração entre os diversos campos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, respeitado o direito de liberdade de consciência;
- V. buscar resposta aos desafios que comprometem a vida;
- VI. buscar intercâmbio e interações com instituições que promovam a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- VII. proclamar, estimular e promover a fraternidade universal e o respeito a todas as criaturas;
- VIII. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IX. formar lideranças éticas e empreendedoras nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- X. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- XI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- XIII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XIV. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- XV. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA FAE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º A FAE estrutura-se da seguinte maneira:

- I. Órgão de Supervisão;
- II. Órgãos da Administração Superior;
- III. Órgãos da Administração Básica;
- IV. Órgãos Suplementares.

Art. 7º A Chancelaria é o Órgão de Supervisão da FAE.

Art. 8º São Órgãos da Administração Superior da FAE:

- I. Conselho Universitário – CONSUN;
- II. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Reitoria;

IV. Pró-Reitorias.

Art. 9º São Órgãos da Administração Básica da FAE:

- I. Diretoria de *Campus*;
- II. Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. Coordenação de Curso de Graduação;
- VI. Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII. Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação;
- IX. Colegiado de Curso de Graduação;
- X. Coordenação de Núcleo;
- XI. Coordenação de Programa Vinculado a Curso de Graduação;
- XII. Coordenação de Polo de Educação a Distância.

Art. 10. São Órgãos Suplementares da FAE:

- I. Biblioteca;
- II. Central de Atendimento;
- III. Central de Coordenações;
- IV. Central de Relacionamento;
- V. Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos;
- VI. Setor de Atendimento Psicopedagógico-Social;
- VII. Setor de Marketing;
- VIII. Setor de Desenvolvimento Institucional;
- IX. Setor de Tecnologia da Informação;
- X. Setor Financeiro;
- XI. Setor Jurídico;
- XII. Setor de Gestão de Processos;
- XIII. Setor de Ouvidoria;
- XIV. Setor de Auditoria Interna;
- XV. Setor de Relacionamento com o Egresso – FAEx;
- XVI. Setor de Relacionamento Comercial: Área de Negócios FAE / Relações Corporativas;
- XVII. Setor de Editoração FAE;
- XVIII. Setor de Atendimento de Pós-Graduação.

SEÇÃO I
DA CHANCELARIA

Art. 11. As atividades da FAE são realizadas sob a supervisão do Chanceler.

Parágrafo único. O cargo de Chanceler é exercido pelo Presidente da Entidade Mantenedora e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 12. São atribuições do Chanceler:

- I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da confessionalidade franciscana, pela preservação dos ideais franciscanos e para que a FAE mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
- II. facultativamente, presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos da FAE a que compareça;
- III. assinar títulos honoríficos outorgados pela FAE;
- IV. designar o Reitor e lhe dar posse;
- V. autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas em caso de comprometimento financeiro com a Entidade Mantenedora.
- VI. quando presidir cerimônias de colação de grau, conferir grau aos diplomados pela FAE.

SEÇÃO II
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 13. O Conselho Universitário – CONSUN, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior da FAE, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelos Diretores de *Campus*;
- IV. pelo Diretor de Pós-Graduação;
- V. pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VII. pelo Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA;
- VIII. pelo Coordenador do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG;
- IX. por 01 (um) Coordenador de Núcleo, eleito por seus pares;
- X. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação da sede, eleito por seus pares;
- XI. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação do *campus* FAE São José dos Pinhais, eleito por seus pares;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- XII. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação do *campus* FAE Araucária, eleito por seus pares;
- XIII. por 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
- XIV. por 01 (um) representante do corpo docente da sede, eleito por seus pares;
- XV. por 01 (um) representante do corpo docente do *campus* FAE São José dos Pinhais, eleito por seus pares;
- XVI. por 01 (um) representante do corpo docente do *campus* FAE Araucária, eleito por seus pares;
- XVII. por 01 (um) representante do corpo discente da sede, eleito por seus pares;
- XVIII. por 01 (um) representante do corpo discente do *campus* FAE São José dos Pinhais, eleito por seus pares;
- XIX. por 01 (um) representante do corpo discente do *campus* FAE Araucária, eleito por seus pares;
- XX. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da sede, eleito por seus pares;
- XXI. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do *campus* FAE São José dos Pinhais, eleito por seus pares;
- XXII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do *campus* FAE Araucária, eleito por seus pares;
- XXIII. por 01 (um) representante do corpo de tutores, eleito por seus pares;
- XXIV. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Presidente;
- XXV. por 01 (um) representante da Sociedade Civil, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XXVI. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XXVII. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos e/ou programas de pós-graduação, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XXVIII. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

§1º Na ausência do Reitor, as sessões do CONSUN serão presididas por designação do Chanceler.

§2º O mandato dos representantes descritos nos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§3º Para as demais representações, não citadas no parágrafo anterior, o mandato será permanente, podendo ser abreviado por decisão da Presidência do CONSUN.

§4º Os membros referidos nos incisos XVII, XVIII e XIX perderão, automaticamente, o mandato se colarem grau, solicitarem transferência, trancarem a matrícula ou deixarem de fazê-la, bem como sofrerem sanção disciplinar ou desligamento.

§5º Excetuando-se as representações descritas nos itens XXIV, XXV, XXVI e XXVII, a perda do vínculo com a FAE implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§6º A perda do vínculo com a Entidade Mantenedora do membro referido no inciso XXIV implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§7º A perda do cargo dos membros referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§8º O CONSUN se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, conforme calendário próprio, e será instalado com a presença da maioria de seus membros, sendo os processos aprovados pela maioria dos membros presentes, incluídos assessores *ad hoc*, excetuando as hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 14, em que a aprovação se dará pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição absoluta, incluídos assessores *ad hoc*.

Art. 14. São atribuições do CONSUN:

- I. zelar pela consecução dos fins da FAE;
- II. exercer a jurisdição superior da FAE;
- III. aprovar projetos de desenvolvimento da FAE;
- IV. propor e aprovar as alterações do Estatuto da FAE;
- V. propor e aprovar o Regimento e suas alterações;
- VI. propor e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da FAE, ouvido o CONSEPE;
- VII. aprovar a criação ou extinção de *campus* fora de sede, de polo de Educação a Distância, de cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação, observada a legislação vigente, ouvido o CONSEPE;
- VIII. propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, ouvido o CONSEPE, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Entidade Mantenedora;
- IX. homologar as políticas de pessoal, docente e técnico-administrativo;
- X. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- XI. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSUN para o ano subsequente;
- XII. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- XIII. deliberar sobre as aprovações publicadas *ad referendum* pela Reitoria;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos relacionados ao interesse da FAE, não previstos neste Estatuto, no Regimento e nas demais normas internas.

Art. 15. Os atos do CONSUN que impliquem despesas não previstas no orçamento da FAE se submetem à aprovação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 16. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da FAE, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelos Pró-Reitores;
- III. pelos Diretores de *Campus*;
- IV. pelo Diretor de Pós-Graduação;
- V. pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VII. pelo Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA;
- VIII. pelo Coordenador do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG;
- IX. por 01 (um) Coordenador de Núcleo, eleito por seus pares;
- X. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação da sede, eleito por seus pares;
- XI. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação do *campus* FAE São José dos Pinhais, eleito por seus pares;
- XII. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação do *campus* FAE Araucária, eleito por seus pares;
- XIII. por 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
- XIV. por 01 (um) representante do corpo docente da sede, eleito por seus pares;
- XV. por 01 (um) representante do corpo docente do *campus* FAE São José dos Pinhais, eleito por seus pares;
- XVI. por 01 (um) representante do corpo docente do *campus* FAE Araucária, eleito por seus pares;
- XVII. por 01 (um) representante do corpo discente da sede, eleito por seus pares;
- XVIII. por 01 (um) representante do corpo discente do *campus* FAE São José dos Pinhais, eleito por seus pares;
- XIX. por 01 (um) representante do corpo discente do *campus* FAE Araucária, eleito por seus pares;
- XX. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da sede, eleito por seus pares;
- XXI. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do *campus* FAE São José dos Pinhais, eleito por seus pares;

- XXII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do campus FAE Araucária, eleito por seus pares;
- XXIII. por 01 (um) representante do corpo de tutores, eleito por seus pares;
- XXIV. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Presidente;
- XXV. por 01 (um) representante da Sociedade Civil, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XXVI. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XXVII. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos e/ou programas de pós-graduação, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XXVIII. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

§1º Na ausência do Reitor, as sessões do CONSEPE serão presididas por designação do Chanceler.

§2º O mandato dos representantes descritos nos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§3º Para as demais representações, não citadas no parágrafo anterior, o mandato será permanente, podendo ser abreviado por decisão da Presidência do CONSEPE.

§4º Os membros referidos nos incisos XVII, XVIII e XIX perderão, automaticamente, o mandato se colarem grau, solicitarem transferência, trancarem a matrícula ou deixarem de fazê-la, bem como sofrerem sanção disciplinar ou desligamento.

§5º Excetuando-se as representações descritas nos itens XXIV, XXV, XXVI e XXVII, a perda do vínculo com a FAE implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§6º A perda do vínculo com a Entidade Mantenedora do membro referido no inciso XXIV implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§7º A perda do cargo dos membros referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§8º O CONSEPE se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário próprio, observando-se as normas estabelecidas em regulamento próprio, que será elaborado com fundamento no inciso IX, art. 17, deste Estatuto.

Art. 17. São atribuições do CONSEPE:

- I. aprovar as políticas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II. avaliar o desempenho da FAE nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade e ética;

- III. propor a criação ou extinção de *campus* fora de sede, de polo de Educação a Distância, de cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- IV. aprovar as Matrizes Curriculares, os Projetos Pedagógicos de cursos e programas, observada a legislação pertinente;
- V. fixar o número de vagas e turno de funcionamento dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências da sociedade;
- VI. aprovar o Calendário Acadêmico;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de docentes e discentes, bem como sobre a aplicação de sanções;
- VIII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSEPE para o ano subsequente;
- IX. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- X. deliberar sobre as aprovações publicadas *ad referendum* pela Reitoria;
- XI. exercer as demais atribuições afetas a sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUN, somente em arguição de nulidade ou ilegalidade.

SEÇÃO IV DA REITORIA

Art. 18. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pela:

- I. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§1º O Reitor é nomeado pelo Chanceler, conforme disposto no inciso IV, art. 12, deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§2º Na vacância do cargo de Reitor, o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão assumirá o cargo até que se dê o seu preenchimento na forma prescrita pelo art. 12 deste Estatuto.

§3º Na ausência temporária do Reitor, o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão assumirá interinamente o cargo do Reitor.

§4º Para os efeitos do parágrafo anterior, no impedimento simultâneo do Reitor e do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, assume o Pró-Reitor de Administração e Planejamento. Caso o Reitor e todos os Pró-Reitores estejam impedidos, assumirá o Chanceler.

§5º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§6º O mandato dos Pró-Reitores cessa, a qualquer tempo, em caso de extinção do mandato do Reitor.

§7º Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o Chanceler assumirá interinamente o cargo de Reitor, até que seja nomeado o Reitor, na forma prescrita pelo art. 12.

Art. 19. Ao Reitor compete:

- I. dirigir a FAE e representá-la em juízo e fora dela;
- II. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- III. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- IV. convocar e presidir os Órgãos da Administração Superior da FAE, bem como implementar suas decisões;
- V. facultativamente, presidir qualquer reunião universitária da FAE a que comparecer;
- VI. conferir grau, por si ou por delegação sua, aos diplomados pela FAE;
- VII. assinar diplomas universitários;
- VIII. nomear e exonerar os Pró-Reitores;
- IX. nomear os Diretores de *Campus*, ouvidas as Pró-Reitorias;
- X. nomear o Diretor de Pós-Graduação, ouvidas as Pró-Reitorias;
- XI. nomear o(s) Coordenador(es) de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XII. nomear o(s) Coordenador(es) de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIII. nomear o(s) Coordenador(es) de Curso de Graduação;
- XIV. nomear o(s) Coordenador(es) de Núcleo;
- XV. nomear o(s) Coordenador(es) de Programa vinculado a Curso de Graduação;
- XVI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XVII. determinar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSUN e do CONSEPE;
- XVIII. exercer o poder disciplinar no âmbito da FAE;
- XIX. resolver os casos urgentes ou omissos *ad referendum* do CONSEPE ou do CONSUN ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
- XX. praticar outros atos inerentes à função do cargo ou em que este Estatuto for omissivo.

SEÇÃO V **DAS PRÓ-REITORIAS**

Art. 20. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAE.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende as atividades de administração e planejamento institucional da FAE.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento poderão ser assessoradas por membros designados por meio de ato específico de cada órgão.

Art. 23. A estrutura, a organização e o funcionamento das Pró-Reitorias serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO VI **DA DIRETORIA DE CAMPUS**

Art. 24. A Diretoria de *Campus*, órgão da Administração Básica da FAE, é responsável pela implementação das políticas, coordenação e supervisão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*, sendo o Diretor designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de *Campus* serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO VII **DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 25. A Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, órgão da Administração Básica da FAE, é responsável por implementar a gestão acadêmica e estratégica dos cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, da FAE, bem como desenvolvê-los, planejá-los e coordená-los, sendo o Diretor designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de Pós-Graduação, *lato sensu*, serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO VIII **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 26. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, órgão da Administração Básica da FAE, é responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo o Coordenador designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO IX
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 27. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, órgão da Administração Básica da FAE, é responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação, *lato sensu*, sendo o Coordenador designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO X
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 28. A Coordenação de Curso de Graduação é o órgão da Administração Básica da FAE responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação, vinculado à Diretoria de *Campus*, sendo o Coordenador designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Curso de Graduação serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO XI
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DE CURSO DE GRADUAÇÃO – NDE

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação é o órgão da Administração Básica da FAE de apoio a gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação, vinculado ao respectivo curso de graduação, presidido pelo Coordenador do Curso, com os demais membros designados pela Direção de *Campus*.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO XII
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 30. O Colegiado de Curso é o órgão da Administração Básica da FAE de caráter técnico e consultivo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso, presidido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO XIII
DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEO

Art. 31. Os Núcleos constituem-se como unidades de coordenação de áreas específicas, pertencentes à Administração Básica da FAE, subordinados às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

§1º O Coordenador de Núcleo será designado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento dos Núcleos serão definidos no Regimento.

SEÇÃO XIV
COORDENAÇÃO DE PROGRAMA VINCULADO A CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 32. A Coordenação de Programa Vinculado a Curso de Graduação é órgão da Administração Básica da FAE, responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos programas vinculados a cursos de graduação, vinculado à Diretoria de *Campus*, sendo o Coordenador designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Programa Vinculado a Curso de Graduação serão definidos pelo Regimento.

SEÇÃO XV
COORDENAÇÃO DE POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 33. A Coordenação de Polo de Educação a Distância é órgão da Administração Básica da FAE, responsável pela gestão acadêmica e estratégica do polo, vinculado às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Polo de Educação a Distância serão definidos pelo Regimento Institucional.

SEÇÃO XVI
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 34. Os Órgãos Suplementares da FAE terão suas atribuições definidas pelo Regimento.

TÍTULO III
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 35. A FAE poderá ofertar cursos e programas nas seguintes modalidades:

- I. sequenciais;
- II. de graduação;
- III. de pós-graduação;
- IV. de extensão.

§1º Os cursos sequenciais serão organizados pelos campos do saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento e nas Resoluções do CONSEPE, obedecida a legislação pertinente.

§2º Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

§3º Os cursos e programas de pós-graduação compreendem os cursos de *lato sensu* e *stricto sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos aos candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição.

§4º Os cursos de Extensão estão compreendidos em programas abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 36. A FAE, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e de Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º As atividades de Pesquisa e de Extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a troca de saberes e a integrar a FAE com a comunidade local ou regional.

§2º As atividades de Pesquisa e de Extensão serão definidas pelo Regimento.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 37. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da FAE, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 38. A Entidade Mantenedora poderá colocar à disposição da FAE, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis que continuarão pertencentes àquela, de pleno direito.

Art. 39. Para a promoção de atividades e programas específicos poderão ser constituídos fundos especiais.

Art. 40. A manutenção e o desenvolvimento da FAE são feitos por meio de:

- I. recursos próprios;
- II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
- III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Parágrafo único. Fica assegurada à FAE a gestão dos recursos previstos no orçamento anual, ou em documento equivalente, previamente aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 41. Para as disposições constantes do presente Estatuto, a Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações dos Colegiados ou outros órgãos da FAE que impliquem aumento de despesas.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 42. A comunidade universitária da FAE é formada pelo corpo docente, discente, técnico-administrativo e de tutores.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente da FAE assume o compromisso de respeitar o disposto neste Estatuto e os princípios e valores da Entidade Mantenedora.

§1º A contratação dos docentes da FAE pela Entidade Mantenedora obedecerá ao que se segue:

- I. normas internas de seleção;
- II. Regimento;
- III. diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento do Plano de Cargos e Carreira Docente e a legislação em vigor.

§2º O regime disciplinar aplicável ao corpo docente obedecerá ao disposto no Regimento, no Código de Conduta da Entidade Mantenedora e nas demais normas internas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O corpo discente da FAE é constituído pelos discentes vinculados a curso de graduação ou de pós-graduação ofertado pela Instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Regimento e nas demais normas internas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 45. O corpo técnico-administrativo da FAE é contratado pela Entidade Mantenedora, obedecidas às normas internas da instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo técnico-administrativo obedecerá ao disposto no Regimento, no Código de Conduta da Entidade Mantenedora e nas demais normas internas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE TUTORES

Art. 46. O corpo de tutores da FAE é contratado pela Entidade Mantenedora, obedecidas às normas internas da instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo de tutores obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, no Código de Conduta da Entidade Mantenedora e nas demais normas internas, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 47. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é responsável pela coordenação, condução e articulação da avaliação interna da FAE, estabelecendo constante processo de melhoria na qualidade, e estender-se-á à comunidade universitária.

§1º A CPA é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FAE.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento da CPA serão definidos pelo Regimento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A FAE é representada juridicamente por sua Entidade Mantenedora, incluindo a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 49. O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a FAE, previstas neste Estatuto, implicará a aceitação de todos os seus termos.

Art. 50. As alterações deste Estatuto, em conformidade com o art. 13, §8º, deverão ser aprovadas pelo CONSUN, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de sua composição absoluta.

Art. 51. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelos Órgãos da Administração Superior da FAE no âmbito de suas competências.

Art. 52. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação da Portaria que aprova a transformação das faculdades FAE São José dos Pinhais e FAE Araucária em campus fora de sede da FAE Centro Universitário, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do semestre letivo subsequente à data da sua aprovação, revogando *ex nunc* o Estatuto anterior e outras disposições em contrário.